



RESOLUÇÃO SESA Nº 684/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
- considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;
- considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;
- considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes;
- considerando o art. 7º, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/ tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido; e
- considerando a Resolução SESA nº 0679/2010 que criou, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, as Câmaras Técnicas Estaduais de Transplantes, além de outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a contar da publicação desta Resolução, a atuar junto à Secretaria de Estado da Saúde os seguintes membros para constituição da Câmara Técnica Estadual de Transplante de Fígado:



FIGADO

	Titular	Suplente	Centro de Transplante
I	CNCDO	-	
II	Matheus Martin Macri	Fabio Silveira	Sociedade Hospitalar Angelina Caron
III	Isabel Cristina Meister Martins Coelho	Julio Cesar Wiederkehr	Hospital Infantil Pequeno Príncipe
IV	Nertan Luiz Tefilli	Fabiana Ligia Lora Campos	Hospital São Vicente – FUNEF
V	Marco Aurélio Raeder Costa	Alcindo Pissaia Jr.	Hospital Nossa Senhora das Graças
VI	Monica Beatriz Parolin	Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas	Hospital de Clínicas da UFPR

Art. 2º - Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador da Central Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

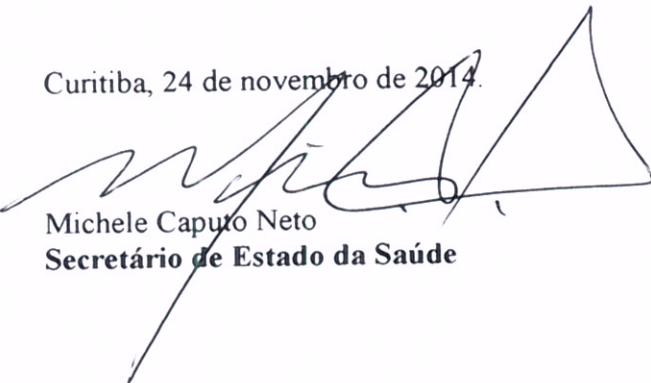
Art. 3º - Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de que trata esta Resolução terá caráter consultivo e será convocada pela Central Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Art. 4º - Definir que a cada 03 (três) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Art. 5º - Determinar que seja de responsabilidade da Central Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento da Câmara Técnica Estadual.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2014.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde